



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ - PORTO-PI**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTO-PI**

Av. Teresina, S/N - Bairro Atalaia, Luís Correia/PI, CEP 64220-000

Telefone: - <https://investepiaui.com/complexo-portuario/>

**CONTRATOS PORTO PIAUÍ**

**CONTRATO Nº 31/2026**

**PROCESSO SEI Nº 00346.000566/2025-97**

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA DE TERMINAIS PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ – PORTO-PIAUÍ S/A** e a **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à readequação e reorganização do espaço interno da sede administrativa da Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí – Porto Piauí.

**A COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ S/A– PORTO-PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 19.045.674/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa na cidade de Luis Correia (PI), na Av. Teresina, S/N, Bairro Atalaia, CEP: 64220-000, Luis Correia - PI, neste ato representada pela seu Presidente, o **Senhor Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior**, inscrito no CPF sob o nº 006.██████, a **MATRIZ ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.575.655/0001-84, sediada na Av River, Nº 377, Sala 02, bairro: São Cristovão, CEP: 64.052-010, Teresina, Estado do Piauí, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Walmir Guerra de Oliveira Neto**, portador do CPF nº 063.██████.923-██████, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **00346.001719/2025-13** e, **PARECER XXXXXXX**, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, RILCC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA INVESTE PIAUÍ, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à readequação e reorganização do espaço interno da sede administrativa da Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí – Porto Piauí, compreendendo a criação de novos ambientes e a adequação dos existentes, conforme layout, projetos executivos e Memorial Descritivo de Engenharia, nos termos do Termo de Referência (SEI nº 0024315321) e demais documentos que integram o processo.

ITE	DESCRIÇÃO	UNIDADE QUANT.	VALOR TOTAL
-----	-----------	----------------	-------------

01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à readequação e reorganização do espaço interno da sede administrativa da Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí – Porto Piauí, compreendendo a criação de novos ambientes e a adequação dos existentes, conforme layout, projetos executivos e Memorial Descritivo de Engenharia.	SERVIÇO	01	R\$ 170.643,78

1.2. Os serviços compreendem, no mínimo, a execução dos seguintes escopos:

- I - Instalação de divisórias internas em vidro temperado para criação e reorganização de ambientes;
- II - Readequação do sistema de iluminação, com realocação de luminárias e novos pontos de iluminação;
- III - Redistribuição e instalação de novos pontos elétricos, tomadas, interruptores, cabos e eletrodutos;
- IV - Readequação do sistema de climatização, incluindo realocação de unidades e instalação de drenos e suportes.

1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Memorial Descritivo de Engenharia (SEI nº 0023557193), o Projeto de Referência (SEI nº 0023557141), as normas técnicas da ABNT, a legislação municipal aplicável e as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho.

1.4. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, com qualidade compatível com as especificações técnicas do projeto e aprovados previamente pela fiscalização da CONTRATANTE.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 170.643,78 (Cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), já considerando a incidência de BDI de 22,55% (orçamento desonerado), tributos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução do objeto.

2.2. O valor contemplará todas as despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxa de administração, seguros, ART/RRT e quaisquer outros custos inerentes à boa execução dos serviços.

2.3. Nenhum acréscimo de valor será devido à CONTRATADA a título de equívoco no dimensionamento de sua proposta, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

2.4. Nenhum preço unitário praticado pela CONTRATADA poderá superar o preço unitário correspondente constante da planilha orçamentária de referência (Orçamento Executivo nº 0024146412).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE – Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí – Porto Piauí.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

4.3. A emissão da Ordem de Serviço ocorrerá após o cumprimento, pela CONTRATADA, das seguintes providências iniciais:

- I - Mobilização da equipe técnica e operacional;
- II - Emissão e entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CREA ou CAU;
- III - Regularização cadastral da obra junto aos órgãos competentes, quando exigível;
- IV - Apresentação do Plano de Trabalho e do cronograma físico-financeiro detalhado;

4.4. Prestação da garantia contratual, nos termos da Cláusula Décima Quinta.

4.5. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, nos limites e condições previstos no art.

168, §2º do RILCC da Investe Piauí, mediante apresentação de justificativas fundamentadas, autorização da autoridade competente e formalização por Termo Aditivo antes do término da vigência contratual.

4.6. O prazo de início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme planilha orçamentária de referência integrante do Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços previstos na planilha orçamentária e no Memorial Descritivo, mesmo aqueles não expressamente mencionados na Ordem de Serviço, desde que necessários à perfeita conclusão do objeto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, após a apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, comprovando a execução e regularidade dos serviços medidos.

6.2. O prazo máximo para pagamento das faturas é de até 15 (quinze) dias, devendo a nota fiscal ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias antes de seu vencimento

6.3. Por ocasião do encaminhamento da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões, sob pena de retenção do pagamento:

- I - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN);
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV - Certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.

6.4. O pagamento somente será autorizado após o atesto pelo Fiscal do Contrato, condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e aceita.

6.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando ônus à CONTRATANTE.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência perante a Justiça do Trabalho ou às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluídas as obrigações relativas à Seguridade Social e ao FGTS.

6.7. Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados financeiramente desde a data de vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde: } I = (TX/100)^{(1/365)} - 1; TX = 6\% \text{ a.a.}; N = \text{número de dias de atraso}; VP = \text{valor da parcela.}$$

6.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

7.1. As medições serão realizadas mensalmente, ou ao final de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, e deverão refletir fielmente os quantitativos de serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

7.2. Os prazos para tramitação das medições são:

- a) Entrada da medição pela CONTRATADA: até o dia 5 subsequente ao período de execução dos serviços;
- b) Conferência e aprovação pela fiscalização: até o dia 10 subsequente ao período de execução;
- c) Envio para pagamento: até o final do mês subsequente, desde que não haja pendência documental de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Quando as datas dos prazos recaírem em dias não úteis, fica estabelecido o primeiro dia útil subsequente como limite para cumprimento do prazo.

7.4. Cada medição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Planilha de medição discriminando serviços previstos, executados no período e

acumulados;

- II - Registro fotográfico datado dos serviços executados, por item da planilha;
- III - Relatório de progresso com indicação do percentual físico executado;
- IV - Cópia das notas fiscais dos materiais empregados, quando solicitado pela fiscalização;
- V - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

7.5. Somente serão objeto de medição os serviços executados em conformidade com as especificações técnicas do projeto e Memorial Descritivo, devidamente aceitos pelo Fiscal do Contrato. Serviços realizados em desconformidade não serão computados e deverão ser refeitos às expensas da CONTRATADA.

7.6. As medições seguirão os critérios estabelecidos no MEMORANDO 65 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO (SEI nº 0023558640), integrante deste Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de novembro de 2025, correspondente à elaboração do orçamento base da CONTRATANTE.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, de acordo com o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde: R = reajustamento procurado; V = valor do pagamento solicitado a preços iniciais; I<sub>0</sub> = índice correspondente à data do orçamento; I = índice correspondente à data de adimplemento da parcela.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será formalizado por apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Executar o contrato conforme especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.1. Atender às condicionantes de controle ambiental da obra, definido pelos órgãos ambientais, em conformidade com a Licença de Instalação a ser expedida.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme o caso;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#)), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e ainda não possuir nenhuma vinculação ao quadro da Investe conforme vedação prevista no art. 13 do RILCC da Investe Piauí;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015.
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 164 do RILCC da Companhia;
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 25/05/2017:
- 9.1.24. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.1.25. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.1.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.27. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.28. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.1.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, afim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, conforme o caso.

9.1.30. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);

9.1.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.33. Prever nos projetos metodologia de execução em observância à legislação e diretrizes de caráter ambiental vigente;

9.1.34. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.1.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.1.36. Aceitar que a Companhia não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.1.37. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.1.38. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.1.39. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.1.40. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

9.1.41. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

10.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP no 5/2017;

10.1.5. Não praticar atos de ingerência na Companhia da Contratada, tais como:

10.1.6. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

10.1.7. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.8. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.1.9. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.12. Cientificar a Diretoria Jurídica da Investe Piauí para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.13. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato.

11.2. Admite-se a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para serviços especializados e de caráter acessório ao objeto principal, mediante prévia e expressa anuência por escrito da CONTRATANTE.

11.3. Para obter a anuência referida no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos relativos à subcontratada:

- a) Identificação completa (razão social, CNPJ e endereço);
- b) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) Registro no CREA ou CAU, quando aplicável;
- d) Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços subcontratados;
- e) Escopo detalhado dos serviços a serem subcontratados e respectivos valores.

11.4. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade contratual. A CONTRATADA responderá solidariamente pelos atos e omissões da subcontratada.

11.5. É vedada a subcontratação com empresas que tenham participado do processo de contratação que originou este instrumento ou que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

11.6. Em nenhuma hipótese será permitida a cessão ou transferência total do contrato a terceiros.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 10 (dez) dias corridos após a comunicação de conclusão dos serviços pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após decurso do prazo de observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, pelo prazo de garantia de 5 (cinco) anos previsto no art. 618 do Código Civil.

### 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por Portaria, na forma dos arts. 197 a 200 do RILCC da Companhia.

13.2. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, conforme o art. 197 do RILCC da Investe Piauí.

13.3. A fiscalização representará a CONTRATANTE e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações;
- b) Certificar as Notas Fiscais após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- c) Transmitir ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência;
- d) Solicitar o afastamento de empregado que não esteja cumprindo fielmente as obrigações contratuais;
- e) Aplicar, nos termos contratuais, multas à CONTRATADA, comunicando ao órgão financeiro para desconto.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

13.5. Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o(a) servidor(a) [NOME DO GESTOR], matrícula nº [XXXX], responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 203 a 217 do RILCC da Investe Piauí, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I - advertência, por escrito, nos casos de descumprimentos de menor gravidade;
- II - multa, conforme as hipóteses e percentuais estabelecidos na tabela do item 14.2;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de maior gravidade.

14.2. As multas aplicáveis são as seguintes:

INFRAÇÃO / HIPÓTESE	SANÇÃO APLICÁVEL
Atraso injustificado no início da execução dos serviços	Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%
Atraso injustificado na conclusão dos serviços dentro do prazo contratual	Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10%
Inexecução parcial do objeto contratado	Multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela não executada, além de suspensão temporária
Inexecução total do objeto contratado	Multa compensatória de 15% sobre o valor total do contrato e rescisão unilateral
Atraso na entrega da garantia contratual	Multa moratória de 3% sobre o valor total do contrato
Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais	Advertência por escrito e, na reincidência, suspensão temporária de até 2 anos
Recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente	Multa de 5% sobre o valor total do contrato
Prestação de informações falsas ou adulteração de documentos	Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública

14.3. As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual prestada.

14.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo com assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da CONTRATADA.

14.5. As sanções são independentes e não se excluem, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a proporcionalidade.

14.6. A aplicação das sanções não impede que a CONTRATANTE exija o ressarcimento pelos danos e prejuízos decorrentes do descumprimento contratual.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO,**

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, correspondente a **1% (um por cento) do valor total do contrato**, equivalente a R\$ 1.796,72 (um mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

15.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

- I - Caução em dinheiro, em conta indicada pela CONTRATANTE;
- II - Seguro-garantia, contemplando todos os eventos previstos neste Contrato;
- III - Fiança bancária, com renúncia expressa do fiador ao benefício do art. 827 do Código Civil.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de: (a) prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto; (b) prejuízos diretos causados à Companhia por culpa ou dolo; (c) multas moratórias e punitivas; (d) obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pela CONTRATADA.

15.4. A garantia terá validade durante toda a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a recompô-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação.

15.6. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento dos valores depositados, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas contratuais.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme os arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

16.2. A rescisão poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação vigente.

16.3. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4. Quando a rescisão ocorrer sem culpa da CONTRATADA, ela terá direito a: (a) devolução da garantia prestada; (b) pagamentos devidos pela execução até a data da rescisão; (c) reembolso do custo de desmobilização devidamente comprovado.

16.5. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarretará: (a) assunção imediata do objeto; (b) execução da garantia para ressarcimento de prejuízos; (c) retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1. Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos do objeto, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 166 do RILCC da Investe Piauí.

17.2. O valor do contrato poderá ser alterado em até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado**, para quaisquer acréscimos ou supressões, nos termos do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

17.3. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas por Termo Aditivo, conforme os termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

18.1. A CONTRATADA manterá sigilo e confidencialidade absolutos, tanto de forma escrita como verbal, sobre todos os dados, informações técnicas, projetos, documentos e demais materiais obtidos em razão da execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, fotografias, programas de computador, processos e projetos.

18.2. A CONTRATADA não está autorizada a reproduzir, por qualquer meio ou forma, informações

confidenciais, exceto as reproduções inerentes ao desenvolvimento de seu trabalho.

18.3. Todos os documentos e informações relativas à execução dos projetos são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada sua utilização sem autorização expressa.

18.4. O descumprimento das obrigações de sigilo sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação civil, penal e administrativa, além das cominações contratuais aplicáveis.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

19.1. As partes autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e comprometem-se a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo.

19.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a LGPD no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, ficando vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis para obter vantagem econômica, salvo nas hipóteses previstas no art. 11, §4º, da Lei nº 13.709/2018.

19.3. Em caso de descumprimento das obrigações da LGPD, a CONTRATADA obriga-se a pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor do objeto do contrato, além de reembolsar todos os prejuízos decorrentes.

#### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Conforme o art. 155 do RILCC e o art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016, este instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

#### 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

21.1. O presente contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme o art. 29, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e o art. 142, inciso II, §5º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC.

21.2. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição: o Processo Administrativo nº 00346.001719/2025-13, o Termo de Referência (SEI nº 0024315321), o Orçamento Executivo nº 0024146412, o Memorial Descritivo (SEI nº 0023557193), o Projeto de Referência (SEI nº 0023557141), a proposta da CONTRATADA e seus anexos.

#### 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, que assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento na falta daquelas.

#### 23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

23.1. Para dirimir questões relativas ao presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Luís Correia – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luís Correia  
(PI), \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_  
de 2026

*(assinado eletronicamente)*

**Raimundo Nonato  
Palmeira Dias Junior**

Diretor Presidente

Companhia de Terminais,  
Portos e Hidrovias do Piauí  
S/A – Porto Piauí

*(assinado  
eletronicamente)*

**Walmir Guerra de  
Oliveira Neto**

Representante Legal

MATRIZ  
ENGENHARIA LTDA

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Walmir Guerra de Oliveira Neto, Usuário Externo**, em 28/05/2026, às 01:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO PALMEIRA DIAS JUNIOR - Matr.3000005-5, Diretor Presidente**, em 28/05/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024374914** e o código CRC **00D3C998**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00346.001719/2025-13

SEI nº 0024374914